

CONTRATO Nº 051/2023
PROCESSO: 2023013531
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.9633.461, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (em especial o art. 4º, § 2º, art. 24, *caput*, e seu parágrafo único e art. 25), nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, as portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias nº 1.695, de 23 de setembro de 1994, 1.606, de 11 de setembro de 2001, 1.034, de 05 de maio de 2010, 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e 2.567, de 25 de novembro de 2016, todas do Ministério da Saúde, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de ATENDIMENTO OBSTÉTRICO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GINECOLÓGICA E OBSTETRÍCIA, incluindo todos os serviços médicos e hospitalares, SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), materiais e medicamentos, internação e todo procedimento decorrente da internação para a mãe e o recém-nascido, para as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde do Município de Catalão – GO e municípios conveniados, respeitando os limites físicos e financeiros estabelecidos no Documento Descritivo e no Plano de Trabalho e seu Anexo Técnico (Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços), pactuados entre o prestador e o Gestor Municipal de Saúde, partes integrantes deste instrumento, com base nas necessidades complementares da rede SUS.

1.2. Os serviços contratados, valores por procedimento e quantidade estimada estão também relacionados no Plano de Trabalho, tendo como referência os preços e a descrição dos procedimentos nele fixados e na Tabela prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

1.3. A Prestação de Serviços de Atendimento Obstétrico e de Urgência e Emergência Ginecológica e Obstétrica resume-se no seguinte: Intercorrências de Urgência e Emergência Ginecológica e Obstétrica e Partos – Parto Cesariana, Parto Cesariana + Laqueadura, Parto Normal, Histerectomia Pós Parto, Curetagem, Cerclagem Uterina e Laparotomia.

1.4. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente termo tem por finalidade promover a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, para realizar procedimentos nos serviços de atendimento obstétrico e de urgência e emergência ginecológica e obstetrícia, incluindo todos os serviços médicos e hospitalares, SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), materiais e medicamentos, internação e todo procedimento decorrente da internação da gestante, da mãe e do recém-nascido, para atender em caráter complementar a Rede Própria de Saúde do Município de Catalão, bem como dos demais Municípios pactuados realizando, nos limites físicos e financeiros do Documento Descritivo e do Plano de Trabalho e seu Anexo Técnico (Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços), procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, em caráter eletivo e ações de Pronto Atendimento, de urgência e emergência, localizado no Município de Catalão, considerando a capacidade instalada contratada, a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

2.2. A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.

2.3. O estabelecimento de saúde ora contratado deve dispor de serviço de pronto atendimento que funcione nas 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência dos pacientes matriculados no hospital, bem como para receber pacientes que necessitem de atendimento de urgência e emergência.

2.4. É sabido que o Sistema Único de Saúde é o conjunto de ações e serviços públicos de saúde, organizado de forma regionalizada e hierarquizada, geridos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (art. 198).

2.5. Os Serviços Públicos de Saúde interligam-se numa rede segundo os princípios da regionalização e hierarquização, e são geridos, em cada esfera de governo, pelo respectivo dirigente do SUS. Nesse contexto, Municípios e Estados estão obrigados a organizar o SUS em consonância com esses dois princípios: regionalização e hierarquização. Assim sendo, cada esfera de governo gestora do SUS tem competência para recorrer aos serviços de saúde do setor privado, visando completar as disponibilidades insuficientes da Rede Pública.

2.6. A contratação dos serviços objeto deste instrumento foi necessária dada a insuficiência momentânea da Rede Pública de Serviços de Saúde do Município de Catalão-GO para garantir o atendimento à população dos Serviços de Obstetrícia e de Urgência e Emergência Ginecológica e Obstétrica, de forma a garantir a continuidade da oferta desse serviço público em saúde.

2.7. Para a Manutenção da Prestação de Serviços supracitada, o CONTRATANTE procederá com o pagamento fixo e mensal no importe de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) estando incluso todo atendimento de porta (consultas de urgência e emergência da Ginecologia e Obstetrícia) e seus desdobramentos no Pronto Socorro.

2.8. Com esse intuito, a CONTRATADA deverá estar credenciada para a realização dos procedimentos através do Sistema Único de Saúde e disponibilizará ao paciente todos os materiais, serviços – incluso o SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) –, insumos necessários a realização do procedimento/atendimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamentos e outros necessários, estando estes incluídos nos custos fixos.

2.9. A produção compreenderá os procedimentos com suas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses conforme o valor unitário indicado na Tabela prevista na Cláusula Nona deste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

2.10. O art. 199, § 1º da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Orgânica de Saúde, tratam da preferência das Entidades Filantrópicas e das sem fins lucrativos na execução de ações e serviços de saúde, referente à Complementação da Prestação de Serviços de Saúde no Sistema único de Saúde – SUS.

2.11. Pelo fato da CONTRATADA ser a única instituição filantrópica e sem fins lucrativos sediada no município de Catalão a ofertar esse serviço, esta foi consultada para manifestar sobre o interesse na oferta de todo Serviço Público de Saúde em Obstetrícia e Urgência e Emergência Ginecológica e Obstétrica do Município de Catalão, e informar se possui capacidade técnica operacional instalada para atender todos os partos da Cidade de Catalão e Região Assistida pelo Município de Catalão, **contemplando no mínimo 22 (vinte e dois) leitos**, atual necessidade do serviço que foi apurada segundo o levantamento da série histórica dos últimos 3 (três) anos.

2.11.1. O serviço ora contratado deverá contar com uma **equipe técnica 24 horas por dia**, sete dias por semana, com no **mínimo dois profissionais obstetras, um pediatra e um anestesista** e uma equipe multiprofissional, para atender toda a demanda de serviço objeto deste instrumento. O serviço ainda contará com o apoio da estrutura de internação, Pronto-Socorro, UTI e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico).

2.12. Em resposta, a instituição filantrópica consultada informou possuir interesse e capacidade técnica operacional para o atendimento de 100% (cem por cento) da demanda desse serviço, razão pela qual, detém preferência na contratação, com fundamento nos dispositivos constitucional e legal acima descritos.

2.13. A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 disciplina sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trazendo em seu art. 4º, § 2º, que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), onde a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

2.13.1. Já o art. 24, *caput*, e seu parágrafo único, destacam que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela

iniciativa privada, e que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.13.2. Para arrematar, o art. 25 assevera que, na hipótese do artigo anterior (24), as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.14. A Portaria nº 1.695, de 23 de setembro de 1994 do Ministério da Saúde estabelece normas gerais sobre a participação preferencial de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde e define o regime de parceria entre o Poder Público e essas entidades.

2.14. Por sua vez, a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, disciplina sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.14.1. De acordo com o art. 4º da citada portaria, o Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

2.15. A seu turno, a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde trata sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.15.1. O art. 3º desta portaria destaca que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. No seu § 1º, é destacado que, na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (§ 2º). Por último, o § 3º disciplina que a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

2.15.2. Ainda, de acordo com § 5º do art. 3º da Portaria nº 2.567, de 2016, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

2.15.3. Há que se destacar também que, segundo o art. 5º, a contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

2.16. Para cumprir os requisitos ora mencionados, a CONTRATADA é a instituição apta a prestar o serviço proposto, por ser a única entidade filantrópica e sem fins lucrativos sediada no município de Catalão, que reúne todos os requisitos necessários para a contratualização com o poder público, e ainda detém toda capacidade técnica e operacional para o cumprimento das necessidades do serviço de saúde apresentado (Serviço Público de Saúde em Obstetrícia, e de Urgência e Emergência Ginecológica e Obstétrica do Município de Catalão-GO), demonstrado por meio do Documento Descritivo e Plano de Trabalho e seu Anexo Técnico (Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços).

2.17. Compete destacar ainda, dada a importância da demanda, foi objeto de discussão, análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que decidiu pela aprovação da contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO para a prestação dos serviços pretendidos, nos termos da Resolução nº 154/2023, de 02 de março de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

3.1. Na execução do presente instrumento as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS:

a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

b) O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, notadamente de acordo com as disposições contidas no Documento Descritivo e Plano de Trabalho e seu Anexo Técnico (Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços);

c) A gratuidade das ações e serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS;

d) A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou de acordo com a RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;

e) Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial

a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS no município de Catalão;

f) O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

g) Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste instrumento;

h) Deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;

i) Deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil;

j) Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004 ou outra legislação que vier a alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos neste contrato, no Plano de Trabalho e seu Anexo Técnico (Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços), parte integrante deste instrumento, observado o disposto no Documento Descritivo.

4.2. As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

4.3. A Porta de Entrada Hospitalar de Urgência será considerada qualificada ao se adequar aos seguintes critérios:

I - estabelecimento e adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital;

II - implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

III - articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência;

IV - equipe multiprofissional compatível com o porte da Porta de Entrada Hospitalar

de Urgência e Emergência;

V - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diarista”, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;

VI - implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à:

- a) qualificação do cuidado;
- b) eficiência de leitos;
- c) reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
- d) implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento

dos casos.

VII - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação; e

VIII - realização do contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

4.5. Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos.

4.6. Submissão à auditoria do Gestor Local do SUS.

4.7. Submissão à regulação municipal do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

5.2. A CONTRATADA deve prestar serviços que garantam a resolutividade do atendimento reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.

5.3. Os serviços contratados deverão atender as legislações vigentes para cada serviço de Média e Alta Complexidades ofertadas.

5.4. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

5.5. O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do CONTRATANTE nos limites pactuados no Plano de Trabalho e seu Anexo Técnico (Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços), e Documento Descritivo, partes integrantes deste instrumento.

5.6. Caberá à CONTRATADA apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc., sempre que solicitado.

5.7. É obrigatório que a CONTRATADA tenha prontuário único dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados pessoais, clínicos e atendimento multidisciplinar, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), impressos e disponíveis para auditoria, controle e avaliação.

5.8. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.9. Utilizar o sistema SIA/SUS e SIHD, ou outros que venham substituí-los, para apresentação da produção mensal.

5.10. O CONTRATANTE poderá solicitar o descredenciamento da CONTRATADA, a qualquer tempo, caso não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, o ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, respeitando o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. exercer o controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, a avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo nos sistemas os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;

6.1.2. monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas

à execução deste Contrato e os serviços e procedimentos necessários;

6.1.3. processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

6.1.4. encaminhar os atendimentos hospitalares, através da Central de Regulação Municipal e/ou de qualquer uma de suas unidades de saúde;

6.1.5. apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;

6.1.6. garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato, obedecendo a legislação que os regulamenta;

6.1.7. analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Contrato;

6.1.8. responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;

6.1.9. acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

6.1.10. avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços contratados para prestar este tipo de atendimento;

6.1.11. avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;

6.1.12. avaliação da qualidade dos serviços prestados, utilizando-se de mecanismos normativos aplicáveis;

6.1.13. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. a CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal;

6.2.2. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6.2.3. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.2.4. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.2.5. afixar aviso, em local visível, informações acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.2.6. justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

6.2.7. permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;

6.2.8. esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.2.9. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.2.10. garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

6.2.11. assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

6.2.12. estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços

prestados;

6.2.13. elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

6.2.14. instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria;

6.2.15. manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

6.2.16. permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

6.2.17. proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do CONTRATANTE, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

6.2.18. os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

6.2.18.1. equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais;

6.2.19. responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o CONTRATANTE e/ou para

o Gestor Municipal, bem como ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

6.2.20. é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

6.2.21. os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a eventual ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

6.2.22. garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida nos instrumentos normativos e legais pertinentes;

6.2.23. buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

6.2.24. respeitar eventual decisão de entrega de bebê para adoção;

6.2.25. respeitar a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e trata do planejamento familiar;

6.2.26. manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual, de risco intermediário e/ou de alto risco;

6.2.27. estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

6.2.28. estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Municipal e/ou de qualquer unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

6.2.29. possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma

horizontal;

6.2.30. implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar;

6.2.31. garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;

6.2.32. a qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento;

6.2.33. o CONTRATANTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

6.2.34. é obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

6.2.35. compete, ainda à CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quanto ao pessoal:

a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

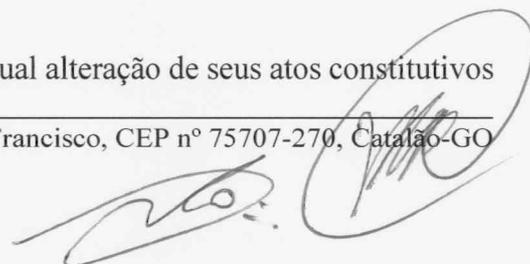
b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionário e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

6.2.36. a CONTRATADA tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eito da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV);

6.2.37. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos



ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

6.2.38. a CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

6.2.39. os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.2.40. a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

6.2.41. seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses;

6.2.42. notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

6.2.43. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.44. em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

6.2.45. manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.2.46. fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;

6.2.47. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA, AVALIAÇÃO E VISTORIA

7.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital e da Secretária Municipal de Saúde, a qual se reunirá pelo menos uma vez a cada mês.

7.1.1. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento dos serviços e procedimentos necessários, e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.1.2. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONTRATADA, neste prazo, indicar os seus representantes.

7.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.1.4. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

7.1.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.1.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a

autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

7.1.7. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

7.3. Haverá avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3.1. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

7.4. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

7.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

8.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou

imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ela autorizado.

8.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**produção**), limitados aos quantitativos e aos valores máximos estimados conforme previsto na Tabela abaixo, acrescido do valor fixo e mensal de **R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)** estando incluso todo o serviço de Obstetrícia, e de Urgência e Emergência Ginecológica e Obstétrica, atendimento de porta (consultas de urgência e emergência da Ginecologia e Obstetrícia) e seus desdobramentos no Pronto Socorro, além de despesas com materiais, serviços – incluso o SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) –, insumos necessários a realização do procedimento/atendimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamentos e outros necessários à gestante, à mãe e ao recém-nascido, e ainda manter a equipe multiprofissional discriminada no subitem 2.11.1. deste instrumento, devidamente aprovado Conselho Municipal de Saúde de Catalão, nos termos da Resolução nº 154/2023, de 02 de março de 2023.

TABELA PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS

(Valor não referenciado Tabela SUS)

Procedimento	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Unitário do Procedimento	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado para o período (12 meses)
Parto Cesariana	984	R\$ 2.205,00	R\$ 180.810,00	R\$ 2.169.720,00
Parto Cesariana + Laqueadura	84	R\$ 2.310,00	R\$ 176.000,00	R\$ 194.040,00
Parto Normal	540	R\$ 1.730,38	R\$ 77.867,10	R\$ 934.405,20
Histerectomia Pós-parto	12	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
Curetagem	156	R\$ 632,74	R\$ 8.225,62	R\$ 98.707,44
Cerclagem Uterina	36	R\$ 892,50	R\$ 2.677,50	R\$ 32.130,00
Laparatomia	84	R\$ 2.347,72	R\$ 16.434,04	R\$ 197.208,48

9.2. A CONTRATADA deverá estar apta para a realização dos procedimentos

através do Sistema Único de Saúde, e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos fixos.

9.3. Caso haja a necessidade de um segundo procedimento cirúrgico em uma mesma paciente, e este ocorrer pela mesma via de acesso do primeiro, o segundo procedimento será remunerado em 50% (cinquenta por cento) de seu valor estipulado na tabela acima.

9.4. Os procedimentos, quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e respectivos valores mencionados na tabela acima, servem para estabelecer a referência do serviço ofertado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão no período. Para efeito de pagamento, deverão ser procedidos empenhos no decorrer da prestação de serviços, instrumento balizador de controle, sempre que se fizer necessário, inclusive, sua anulação, se for o caso.

9.5. Os serviços, procedimentos e quantitativos foram estimados, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.6. Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

9.7. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços ora contratados, o valor fixo mensal estabelecido no item 9.1 e pelos serviços efetivamente prestados conforme produção e aprovação, considerando a capacidade instalada do CONTRATADO.

9.8. O cronograma estimado de desembolso fixo e variável (estimado) se dará segundo o disposto na tabela abaixo:

ANO : 2023/2024				
EXERCÍCIO	MÊS	VALOR FIXO EM R\$	VALOR VARIÁVEL (ESTIMADO) R\$	VALOR FIXO + VALOR VARIÁVEL (ESTIMADO) R\$
2023	Março	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2023	Abril	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2023	Mai	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2023	Junho	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2023	Julho	478.800,00	304.704,26	783.504,26

2023	Agosto	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2023	Setembro	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2023	Outubro	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2023	Novembro	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2023	Dezembro	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2024	Janeiro	478.800,00	304.704,26	783.504,26
2024	Fevereiro	478.800,00	304.704,26	783.504,26
TOTAL		5.745.600,00	3.656.451,12	9.402.051,12

OBS: O valor variável (estimado) mensal poderá variar para mais ou para menos, pois dependerá da produção de cada mês.

9.9. Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho para processamento e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

04.0401.10.122.4029.4281-449052 – Manutenção Secretaria de Saúde

10.2 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato são provenientes do Tesouro Municipal.

10.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. As medições dos serviços executados serão mensais com base nos atendimentos realizados para CONTRATADA e acompanhados pelo(a) fiscal do contrato, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

11.2. A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção.

11.2.1. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar,

também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

11.3. O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

11.4. O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento da tabela prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

11.5. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

11.6. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, à exceção do pagamento do valor fixo mensal, que independe de produção.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

12.2. Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

12.3. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O repasse do recurso pelo CONTRATANTE será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório validado pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme cronograma por ele definido. A manutenção e regularidade da oferta do serviço objeto deste instrumento, observado o disposto na Cláusula Nona, garantirá o repasse do recurso fixo à CONTRATADA.

13.2. O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.3. A prestação de contas parcial relativa aos repasses é obrigatória, conforme disposto na legislação específica e suas alterações, observado ainda:

13.3.1. na efetiva realização do serviço de saúde contemplado neste Plano de Trabalho, com monitoramento contínuo mensal das metas e obrigações descritas;

13.3.2. deverá a Unidade Assistida realizar prestação de contas mensalmente, esta, compreende a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal dos Serviços prestados (com descrição fazendo menção ao número de contrato, mês de competência; descrever todos os procedimentos realizados, quantitativos e seus respectivos valores unitários e total);

b) Relatórios comprobatórios de realização de procedimentos de Valor Variável, com respectivos dados do atendimento e dos pacientes atendidos (data, procedimento realizado, Nome, CNS);

c) Relatórios de atendimentos de pronto atendimento com dados dos pacientes atendidos;

d) Relatório do NIR com quantitativos de pacientes recebidos via encaminhamentos com respectivos dados dos pacientes atendidos;

e) Relatório de transferências para Goiânia com respectivas justificativas com relatório médico;

f) Relatório de atendimento de pacientes de município conveniado;

g) Certidão Municipal;

h) Certidão Estadual;

i) Certidão Federal;

j) Certidão Trabalhista;

k) Certidão FGTS;

l) Cartão CNPJ.

13.4. O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

13.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30

(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo CONTRATANTE.

13.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número do processo administrativo; o número do contrato correspondente; o tipo de serviço prestado, o quantitativo e o valor correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

13.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde de Catalão exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “II” acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

da sanção aplicada com base no item III deste subitem;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

d) por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

e) por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

f) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

14.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

14.4. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 14.2.

14.5. As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do item 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, por dia de descumprimento, após regular processo

administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado ao CONTRATADO, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

15.1.1. A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.1.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do 15.1.1., o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 01 de julho de 2024, com efeitos financeiros no período de 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024, podendo ser renovado por período igual e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

17.2 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

17.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

17.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

19.1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

19.1.3. Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

19.1.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

19.1.5. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela CONTRATADA, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo.

19.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

19.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

19.6. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

19.7. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

19.8. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.9. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste instrumento de acordo com as normas definidas pelo CONTRATANTE.

20.2. O processo de regulação dos serviços e porta de entrada de urgência e emergência se dará conforme definido no Anexo Técnico (Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços) do Plano de Trabalho, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

22.2. Para fins deste contrato, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a

eliminação ou a destruição.

22.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

22.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

22.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.

22.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela CONTRATADA, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

22.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.

22.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

22.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e

b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

22.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

22.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

22.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

22.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

22.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

22.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;

- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

22.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

22.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

22.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

22.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

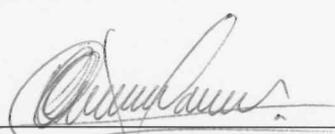
Catalão (GO), 02 de março de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

1.


Nome: CARLOS ESTEVÃO GALVÃO
CPF: 409.847.021-72

2.


Nome: Beaura Ramos Pontes
CPF: 008.877.861-46